



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça Misael Luiz de Carvalho, 84 - Centro
Cep 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

LEI 1.694, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

Dá nova redação ao inciso III e acresce o inciso IV ao § 1.º do artigo 4.º da Lei Municipal 1.676, de 03 de julho de 2001.

O Povo de Carmo do Paranaíba-MG, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. O inciso III do § 1.º do artigo 4.º da Lei Municipal 1.676, de 03 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - 03 (três) representantes do Departamento Municipal de Ação Social".

Art. 2.º. O § 1.º do artigo 4.º da Lei Municipal 1.676, de 03 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"IV - 07 (sete) representantes da sociedade civil".

Art. 3.º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba-MG, 14 de novembro de 2001.

AJAX BARCELOS
PREFEITO MUNICIPAL